PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI Nº 1.368/2012 **DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Dispõe sobre desafetação de área pública que especifica e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam desafetadas da destinação de bem público de uso comum do povo, as seguintes áreas públicas:

"I - Quadra 331A, Lote 01, Localizado na Av. Francisco Joaquim de Freitas, Vila Brasil II, Pontalina – GO., medindo 15,00m de frente com a Av. Francisco Joaquim de Freitas; 17,10m pelo fundo, com o Loteamento Carmério Ricardo Pinto; 27,30m pelo lado direito com o Lote 01 da Qd. 331; 24,60m pelo lado esquerdo com o lote 02 da Qd. 331A, totalizando 414,95m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados e noventa e cinco centímetros).

II - Quadra 331A, Lote 02, Localizado na Av. Francisco Joaquim de Freitas, Vila Brasil II, Pontalina – GO., medindo 14,00m de frente com a Av. Francisco Joaquim de Freitas; 17,10m pelo fundo, com o Loteamento Carmério Ricardo Pinto; 24,60m pelo lado direito com o Lote 01 da Qd. 331A; 22,80m pelo lado esquerdo com o lote 03 da Qd. 331A, totalizando 340,33m² (trezentos e quarenta metros quadrados e trinta e três centímetros).

RECEBEMOS
EM 07 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina

III - Quadra 331A, Lote 03, Localizado na Av. Francisco Joaquim de Freitas, Vila Brasil II, Pontalina – GO., medindo 12,00m de frente com a Av. Francisco Joaquim de Freitas; 12,30m pelo fundo, com o Loteamento Carmério Ricardo Pinto; 22,80m pelo lado direito com o Lote 02 da Qd. 331A; 20,80m pelo lado esquerdo com o lote 04 da Qd. 331A, totalizando 260,23M² (duzentos e sessenta e três metros quadrados e vinte e três centímetros).

IV - Quadra 331A, Lote 04, Localizado na Av. Francisco Joaquim de Freitas, Vila Brasil II, Pontalina – GO., medindo 13,00m de frente com a Av. Francisco Joaquim de Freitas; 12,90m pelo fundo, com o Loteamento Carmério Ricardo Pinto; 20,80m pelo lado direito com o Lote 03 da Qd. 331A; 18,50m pelo lado esquerdo com a Rua Brasil, totalizando 252,37 (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e sete centímetros).

Art. 2.º - As área acima descritas pertencem a uma área maior, contendo 5.586,00m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis metros quadrados, localizada de frente pela Rua Francisco Joaquim de Freitas, lado direito com a Rua da Fé, pelo lado esquerdo com a Rua Brasil e nos fundos com terrenos da chácara que foi de Dna. Clarinda Carvalho, hoje da Prefeitura Municipal de Pontalina, no Residencial Carmério Ricardo Pinto, cuja destinação inicial seria para criação de uma praça.

Art. 3.º - Fica ainda, o Poder Público Municipal, autorizado a promover a regularização das posses existentes nas referidas áreas desafetadas, outorgando as escrituras definitivas aos seus detentores após o devido desmembramento das áreas.

RECEBEMOS
EM 07/12/12
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, , aos 06 (Seis) dias de Dezembro de 2.012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA.
Jurandir Augusto da Silva
Prefeito.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 06 de 12 de 2012

RECEBEMOS
EM 07/12/12
Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.368/2012

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Dispõe sobre desafetação de área pública que especifica e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.368/2012, datada de 06 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 07/12/12
Câmara Municipal de Pontalina